



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI N° 2.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“CRIA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no Município, direta ou indireta, por meio de entidades sem fins lucrativos ou em parceria com essas, no âmbito da administração pública direta, de empresas públicas de capital misto e outras que se assemelhem, autarquias e fundações municipais ou sob sua direção.

§ 1° As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo deverão:

- I – ser cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – ter comprovada *expertise* na política de promoção da igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada;
- III – apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e sua inclusão no mundo do trabalho e emprego público;
- IV – estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 do Decreto-Lei Federal n° 5.452, de 1° de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

§ 2° As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão o jovem e a pessoa com deficiência ou reabilitada inscritos no programa de que trata esta Lei sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal n° 5.452/43 e da Lei Federal n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2° O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II – ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na área da administração pública direta e indireta;

III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3° O programa de que trata esta Lei será dirigido a jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos e a pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade, oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, que estejam cursando ensino fundamental ou ensino médio, salvo na hipótese de pessoa com deficiência, conforme o art. 62 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 428 do Decreto-Lei Federal n° 5.452/43.

§1° O número de menores aprendizes não poderá exceder 01 (um) para cada Secretaria.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento de implantação do programa de que trata esta Lei através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário.

Art. 5° O estudante, fará jus em valor não superior a um salário mínimo vigente.

§1° O menor aprendiz receberá o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensalmente para uma jornada de 04 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

§2º Os valores descritos no parágrafo anterior poderão sofrer reajuste anual para adequação inflacionária mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento:

I - proporcionalidade da jornada trabalhada

II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

Art. 6º As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação federal mencionada no art. 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da administração pública direta, das empresas, das autarquias e das fundações executoras do programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba/MG, 20 de dezembro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal